

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, da Constituição Estadual e;

Considerando o disposto na Lei 8.866 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos no âmbito da Administração Pública e na Lei 7.692 de 01 de Julho de 2002, que regula o processo administrativo;

Considerando o que consta do Processo nº 0.289.127-5/2006/SES-MT, em que o Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, determina a abertura de processo administrativo, com a finalidade de apurar roubo ocorrido na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, em 29 de abril de 2006, que constituiu, **em tese**, irregularidade na execução do contrato de prestação de serviço de vigilância armada, firmado com **COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT**, CNPJ: 33.660.317/0001-03, conforme Contrato nº 046/2004 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2004.

Considerando que a empresa citada participa regularmente de processos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando, ainda, que os fatos noticiados bem como a responsabilidade de quem os praticaram se comprovados, constituem faltas graves passíveis de penalidades administrativas.

#### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º.** Determinar a abertura de Processo Administrativo, para apurar em toda sua extensão as irregularidades noticiadas no processo nº 289.127-5/2006/SES-MT, com estrita obediência ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 10º, X, da Constituição Estadual, no que concerne a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 2º.** A apuração dos fatos noticiados ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

**HEITOR CORREA DA ROCHA** - Técnico da Área Instrumental do Governo/SAD

**MARIANO LEAL DE PAULA** – Técnico da Área Instrumental do Governo/SAD

**CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO** – Profissional de Nível Superior do SUS/SES

**EDMUNDO CARLOS FERREIRA DA SILVA**-Profissional de Nível Superior do SUS/SES

**EDVALDO GOMES DA SILVA SEGUNDO** – Assistente de Administração do SUS/SES

**Art. 3º.** A referida comissão terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogado por igual período, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde